



PREFEITURA DE  
**COTIA**



**RESOLUÇÃO CMDCA COTIA Nº 113, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
TUTELAR**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei municipal nº 2279, de 10 de abril de 2023 e Regimento Interno do CMDCA, conforme deliberado na 31ª reunião extraordinária do CMDCA, realizada no dia 09 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cotia na forma de anexo único a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CMDCA nº 05, de 06 de junho de 2008.

Cotia, 09 de abril de 2025

**Robson Aparecido Dias**  
Presidente do CMDCA

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cotia, aos 09 de abril de 2025.

**Fabiana Porfírio Gregório**  
1º Secretário do CMDCA



## **ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 113 DE 2025**

### **Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cotia**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Cotia, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com apoio administrativo, logístico e operacional fornecido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Periferias, conforme a Lei Municipal nº 2.279, de 05 de junho de 2023.

§ 1º - O Conselho Tutelar atuará com autonomia funcional, nos termos do art. 136 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), sendo-lhe assegurada independência nas decisões relacionadas às suas atribuições legais, sem subordinação hierárquica.

§ 2º - O vínculo com a Secretaria mencionada no caput refere-se exclusivamente ao suporte administrativo, sendo vedada qualquer interferência em suas decisões.

**Art.2º-** O Município de Cotia dispõe de 2 (duas) unidades do Conselho Tutelar, cada qual composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, escolhidos por processo eleitoral, conforme prevê a legislação.

§ Único - As 2 (duas) unidades do Conselho Tutelar de Cotia estão sediadas nos seguintes endereços, em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal:

**I - Conselho Tutelar de Cotia (Sede):** CAM - Rua Jorge Caixe, 306-A - térreo - Jardim Nomura, Cotia - SP, 06716-900 - [Telefone: \(11\) 4703-5813](tel:(11)4703-5813).

**II - Conselho Tutelar Distrito Caucaia do Alto:** Rua Benedito Pires da Silva Sobrinho, nº157, no Centro de Caucaia do Alto – Telefone: 4242-0110/4611-1793.

**Art. 3º.** Os atuais conselheiros tutelares foram nomeados através do Decreto nº 9262 de 19/12/2023 e foram empossados sem 10 de janeiro de 2024, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções nos termos da Lei nº 2.279/2023.

#### **CAPÍTULO II**



## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º-** O Conselho Tutelar é um órgão que funciona 24 horas, sendo que o atendimento ao público será realizado nas sedes do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário oficial de funcionamento, bem como aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso, será realizada uma escala de sobreaviso, que se estenderá das 17h01min (dezesete horas e um minuto) de um dia às 07h59min (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares que estiveram atendendo a escala de sobreaviso serão acionados diante de urgência ou emergência pelos órgãos da rede de proteção da criança e adolescente.

§ 3º - Considera-se situação emergencial a circunstância atual ou eminente que exija atuação imediata do Conselheiro Tutelar para evitar ou fazer cessar violação ou ameaça de violação ao direito da criança e do adolescente que não permite o adiamento do atendimento.

§ 4º - Em virtude da carga horária do sobreaviso, o Conselheiro Tutelar, terá direito a folga no dia seguinte, conforme a Lei 2358/2024 que altera a Lei 2.279/2023, sem haver prejuízos nos trabalhos rotineiros e sem prejuízo em seus vencimentos, para que desta forma tenham condições físicas e psíquicas de exercer um trabalho com primazia.

§ 5º - As escalas de sobreaviso de cada mês serão encaminhadas pelos coordenadores de cada unidade ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Periferias até o dia 30 do mês anterior. Havendo alteração substancial dessas escalas, deverá ser feita novo encaminhamento.

§ 6º - O regime de sobreaviso será realizado por no mínimo 1 (Um) Conselheiro de cada unidade do Conselho Tutelar de Cotia.

§ 7º - Datas comemorativas, Feriados, Ponto facultativo assim como Festas de fim de ano, haverá escala de revezamento em caráter de sobreaviso entre os titulares para que não haja interrupção nos serviços, isso podendo ser sorteado ou decidido em comum acordo pelo Colegiado registrado em ata.

**Art. 5º-** O conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número não será divulgado à população somente para os órgãos competentes, e o número de telefone fixo do órgão estará à disposição para a população, para o horário de atendimento oficial nas unidades.

**Art. 6º-** O Conselheiro Tutelar também se deslocará, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, quando houver necessidade, às localidades situadas dentro da sua respectiva jurisdição, assim como para realizar visitas de inspeção aos órgãos de atendimentos e programas de atendimento à criança e adolescente e outras diligências a seu cargo, durante o horário normal de expediente, sendo assegurado no mínimo a permanência de 1 (um) Conselheiro Tutelar na unidade para atendimento à população.



§1º- Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do Distrito obedecerão a uma escala previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas, para atender situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

**Art.7º-** Ao procurar o conselho tutelar, a pessoa será atendida por um conselheiro, que, se possível, acompanhará o caso até a solução definitiva.

**Art.8º-** Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas. A esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição Judicial.

### **CAPÍTULO III DOS REGISTROS DE ATENDIMENTO**

**Art.9º-** O Conselho Tutelar manterá os seguintes instrumentos de registros:

- a) Livro Ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Livro de Registro de entrada de casos;
- c) Formulários padronizados para atendimentos e providências;
- d) Livro de cargas de registro de documentos oficiais.

§ 1º Os registros mencionados nas alíneas a, b, c, e d, também poderão ser feitos através de registros eletrônicos de forma subsidiária.

§ 2º De forma padronizada, os Conselhos Tutelares utilizarão os seguintes instrumentais:

- i.- Ficha de Atendimento
- ii.- Comunicado de Violação de Direito
- iii.- Notificação
- iv.- Requisição de Acolhimento Institucional-
- v.- Termo de Aplicação de Medidas
- vi.- Termo de Advertência /Compromisso
- vii.- Requisições
- viii.- Declaração de Comparecimento

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR:**

**Art. 10º-** O Conselho Tutelar conta com a seguinte estrutura administrativa:

- i.- Colegiado.
- ii.- Coordenação
- iii.- O Conselheiro



PREFEITURA DE  
**COTIA**



iv. Equipe de Apoio

### **Seção I – O Colegiado:**

**Art. 11º-** O Conselho Tutelar é um ÓRGÃO COLEGIADO, em suas determinações, para que tenham legitimidade e validade, devem ser resultantes das deliberações do colegiado, e NUNCA de UM CONSELHEIRO ISOLADO.

§ 1º- O Colegiado de cada unidade do Conselho Tutelar do Município de Coti se reunirão quinzenalmente em sessões ordinárias, e extraordinárias, sempre que necessário.

§ 2º- As sessões ordinárias ocorrerão com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros, sendo ideal todo o colegiado, podendo ser decidido com a maioria de votos, todos os membros do Conselho deverão comunicados da reunião;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população e um melhor entendimento do colegiado;

§ 4º-Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas se os encaminhamentos efetuados;

§5º - As Atas de Reuniões não poderão ser dobrada, amassada, rasurada, manchada por se tratar de um documento interno e deliberado por este colegiado, podendo para tanto sofrer as sanções previstas por ele mesmo.

§6º - Conselheiro Tutelar identificando que suas deliberações foram embaraçadas por parte do quadro de funcionários públicos que presta serviços neste conselho poderá solicitar a substituição, mediante processo administrativo, ressalvada ampla defesa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou mesmo a Secretaria responsável.

### **Seção II – Da Coordenação**

**Art. 12º -** Cada Colegiado elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, com mandato de 6 (seis) meses, revisando entre os membros, revisando entre seus membros, não cabendo recondução ao posto.



§1º- Assim que concluída o processo de eleição do coordenador, deverá ser expedido ofício com comunicação para o Ministério Público, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Periferias;

§ 2º- Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo colegiado, ou pelo Conselheiro indicado pelo coordenador;

**Art. 13º**- São atribuições do Coordenador:

- i.- Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- ii.- Convocar as sessões extraordinárias;
- iii.- Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro podendo ser sorteado entre o colegiado (Podendo qualquer Conselheiro caso tenha interesse de participar desde que não prejudique o funcionamento do órgão);
- iv.- Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- v.- Zelar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- vi.- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- vii.- Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mais um representante do Conselho Tutelar sempre que possível levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através da criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Arts. 88, inciso III, Art. 90, 101, 112e 129, da Lei nº8. 069/90;
- viii.- Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Secretaria competente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- ix.- Enviar as Estatísticas trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente. (Acordada em Reunião e registrada em Ata, a melhor forma a ser feita para saber as dissidências e deficiências do Município).
- x.- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- xi.- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão;
- xii.- Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;



- xiii- Reparar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado ou solicitar inclusão de pauta nas reuniões do CMDCA;
- xiv- Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.
- xv- Ocorrência que aparecer durante o dia, fica deliberado seguir a sequência de denúncias.
- xvi- O coordenador e um representante do Colegiado, não podendo atuar em causa própria utilizando-se em nome do colegiado, sendo todo o colegiado informado de qualquer atitude que possa tomar em nome do Conselho.
- xvii- Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeitas.
- xviii- Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

**§ Único:** Todo e qualquer documento que for enviado para o CMDCA, Secretaria ou qualquer outro órgão, relacionado ao Conselho ou Colegiado deverá passar por todos os conselheiros (as), todas deverão estar cientes do assunto.

**Art. 14º-** Todas as atribuições do Coordenador podem ser delegadas a outro Conselheiro, mediante deliberação do Colegiado de cada Conselho.

#### **Seção IV - Do Conselheiro:**

**Art. 15º-** A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

- i- Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Colegiado, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- ii- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
- iii- Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
- iv- Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- v- Discutir cada caso de forma a ser respeitado às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- vi- Tratar com respeito e cordialidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo – os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- vii- Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;



**Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar deverá se declarar impedido** de atender ou participar da deliberação de caso que envolva vizinhos, amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parentes ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

## **Seção V - Da equipe de apoio do Conselho Tutelar**

**Art. 16º** - O Poder Público deverá indicar pessoas lotadas em seus órgãos para comporem equipe de apoio de cada unidade do Conselho Tutelar de Cotia.

**Art. 17º** - São atribuições da Equipe de Apoio:

- i- Receber as demandas e encaminhar ao conselheiro tutelar que fará o atendimento;
- ii- Organizar arquivos e digitar documentos;
- iii- Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;
- iv- Atender ligações e, em se tratando de "denúncia", encaminhar, de imediato, ao conselheiro tutelar.

§ 1º Não poderão assinar nenhum ofício e ou responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, ressalvado o recebimento em caráter de protocolo.

§ 2º Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação e supervisão do Colegiado, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes, serem substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros

## **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 18º** - Serão registrados em atas de ocorrências dentro do Conselho assuntos relacionados à discordância, desacatos, indisciplina, negligência.... Tudo que fugir da normalidade do conselho.

§1º - Os Conselheiros poderão utilizar grupos de mensagens para comunicação interna e emergencial, vedado, no entanto, o envio de informações que contenham dados pessoais,



sensíveis ou identificadores de crianças, adolescentes e suas famílias, salvo em situações excepcionais de urgência, respeitado o sigilo funcional e a legislação vigente, especialmente a LGPD.

§ 2º Serão registradas em atas de ocorrências tudo que passar da normalidade do conselho desde que interfira no trabalho dos conselheiros e nas suas decisões a serem tomadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONDUCTA**

**Art. 19º-** É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- i.- Usar da função em benefício próprio;
- ii.- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- iii.- Manter conduta incompatível como cargo que ocupa ou exceder – se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- iv.- Recusar-se a prestar atendimento ou omitirem – se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- v.- Deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida sem justificativa (Apresentando se for necessário atestado médico ao Coordenador);
- vi.- Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- vii.- Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, e emolumentos, diligências.

## **CAPÍTULO VII**

### **VACÂNCIA**

**Art. 20º-** A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I- Falecimento;
- II- Perda do mandato;
- III- Renúncia;

**Art. 21º-** A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.



**Art. 22º** - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

**Art. 23º** - Serão encaminhados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para as providências pertinentes, os seguintes casos:

- i- Renúncia, por escrito, assinada pelo próprio conselheiro;
- ii- Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;
- iii- Ausentar-se, sem justificativa, por 10 dias;
- iv- Posse em outra função público ou privado inacumulável;
- v- Falecimento do titular;
- vi- Afastamento Temporário;
- vii- Cassação do mandato.
- viii- Programação de férias;

**Art. 24º** - Declarada a vacância do cargo, nos termos do artigo anterior, o Conselho Tutelar solicitará ao CMDCA solicitação, por ofício, do respectivo suplente.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

**Art. 25º** - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- i- Descumprir os deveres inerentes à função;
- ii- For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- iii- Faltando injustificadamente ao expediente ou aos sobreavisos, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.
- iv- No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado, do exercício das funções caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

**Parágrafo único** – Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração por parte de algum membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis.

**Art. 25º** - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- i. Descumprir os deveres inerentes à função;
- ii. For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- iii. Faltando injustificadamente ao expediente ou aos sobreavisos, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.



iv. No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado, do exercício das funções caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 1º - A apuração de condutas passíveis de penalidade será realizada por meio de processo administrativo instaurado pelo CMDCA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 134, parágrafo único, do ECA.

§ 2º - O Ministério Público será comunicado dos fatos que ensejarem a apuração, para acompanhamento ou providências cabíveis

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FUNCIONAL**

**Art. 29º** - Todos os atendimentos, registros e procedimentos do Conselho Tutelar deverão resguardar o sigilo das informações pessoais de crianças, adolescentes e suas famílias, nos termos do ECA e da LGPD.

**Art. 30º** - Os membros do Conselho e a equipe de apoio assinarão termo de confidencialidade e compromisso de sigilo profissional.

**Art. 31º** - Será vedado o compartilhamento de informações por meios informais ou não seguros, devendo o Conselho priorizar o uso de sistemas institucionais protegidos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32º**- O presente Regimento Interno poderá ser alterado, em qualquer tempo, parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada ao coordenador de cada unidade, que deverá solicitar Assembleia Geral com todos os membros do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - A proposta será aprovada quando obtiver 2/3 dos votos dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - Após votação a proposta deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia que após aprovação fará a publicação do novo texto.

**Art. 33º**- As situações omissas no presente regimento Interno serão discutidas pelo colegiado e havendo necessidade irão propor novo texto, que após passar pela Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares de Cotia seguirá para apreciação do Conselho Municipal



PREFEITURA DE  
**COTIA**



dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia que após aprovação fará publicação do novo texto.

**Art. 34º-** Este Regimento Interno entrará em vigor após deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia e devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Cotia.

**Parágrafo único** – Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.